



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

A

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2021

Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - As vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção também poderão ser utilizadas por veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que se enquadra nas hipóteses do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O Poder Executivo emitirá credencial que permita a utilização das vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, sem necessidade de comprovação de mobilidade reduzida, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de julho de 2021.


MARCELO MARQUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

X

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

De acordo com Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada como características significativas da pessoa com o transtorno do espectro autista a falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, comportamentos sensoriais incomuns e a excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados. Tais aspectos influenciam diretamente nos cuidados que pais e responsáveis devem ter, principalmente em situações externas e que podem expor a pessoa com autismo a situações de risco.

Partindo deste princípio, pais e responsáveis relatam ter grandes dificuldades em situações externas, que fogem da rotina e dos padrões aos quais estão familiarizados. Por conta disso, o prolongado tempo gasto para encontrar vagas de estacionamento, assim como a necessidade em estacionar distante dos estabelecimentos, configura-se como um grande problema em manter a pessoa com autismo tranquila e segura.

Além da questão da tranquilidade e da dificuldade em se compreender a situação, existe a dificuldade em conduzir a pessoa com autismo em segurança até o estabelecimento, sendo exposto à situação de risco com outros veículos e possíveis obstáculos no caminho, que aumentam proporcionalmente a distância que se têm a percorrer até o local desejado.

Portanto, o presente projeto pretende garantir segurança às pessoas com transtorno, uma vez que expostas a situações externas e que saem da rotina com a qual estão acostumados, o que pode gerar perigo não somente à pessoa com autismo como também aos seus responsáveis.

Por todos os motivos elencados acima, conta-se com a participação dos nobres pares nesta Augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de julho de 2021.

MARCELO MARQUES

EXCELENTE SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE